



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 071/2008

**DISPÕE SOBRE A VENDA DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

**Transformado em indicação legislativa nº 816/2008.**

AUTORIA : Sidnei de Souza Jardim

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho)  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 316/2008

Campo Mourão, 22/04/08 Horas 13:53

Elia  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 071/08

### DISPÕE SOBRE A "VENDA DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Dispõe sobre a "Venda de Cesta Básica de Material de Construção no Município de Campo Mourão" com a finalidade de oportunizar a população mais carente, quanto a obter seu com uma melhor qualidade.

**Art. 2º -** O material da cesta básica deverá ser utilizado para término ou reforma de residência na área urbana e rural.

**§ 1º -** A cesta básica de material de construção, que se refere este artigo, será constituída com os materiais relacionados no Anexo I desta Lei.

**§ 2º -** O proprietário deverá se comprometer a demolir a construção precária existente no imóvel, para se beneficiar da cesta básica de que trata o presente artigo.

**Art. 3º -** Poderá o Município, através de parcerias, implementar as cestas básicas com sobras de materiais dos canteiros de obras, doadas pelas empresas.

**§ 1º -** Essas sobras de materiais dos canteiros de obras não deverão ser cobradas do beneficiário.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**§ 2º** - Essas doações deverá constar em recibo em separado constando a relação dos materiais doados.

**Art. 4º** - Só poderá beneficiar-se da cesta básica que se refere essa Lei, a pessoa que, atender, cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residir no município a mais de 02 (dois) anos;

II – não ter sido beneficiado de qualquer programa de habitação popular, nem ter sido contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;

III – ser proprietário de uma única moradia, em fase de acabamento ou com necessidade de reforma;

IV - comprovar uma renda mensal até (03) salários mínimos e que possuam um único imóvel na cidade.

**Art. 5º** - Para habilitar-se ao benefício dessa Lei, o interessado deverá protocolizar, junto ao órgão competente do município, o respectivo requerimento:

**Parágrafo Único** - O despacho final do executivo ao pedido será precedido de:

I – declaração de profissional habilitado da Secretaria da Ação Social, sobre o estado de carência do requerente;

II – Informação do setor competente a respeito dos itens constantes do artigo 3º desta lei.

**Art. 6º** - No ato de entrega da cesta básica, o beneficiário deverá assinar o correspondente recibo e, ainda, declaração de estar ciente de que não poderá, em hipótese alguma, alienar o material recebido.

**Art. 7º** - O valor da cesta básica será resgatado em quarenta e oito (48) prestações mensais, podendo o adquirente antecipar a quitação do saldo devedor se já estiver residindo no imóvel.

**§ 1º** - Cada prestação da cesta básica, na data do respectivo vencimento, não poderá exceder em relação ao salário mínimo.

I – 10% durante os primeiros vinte e quatro meses;

II – 20% durante as prestações restantes;

**Art. 8º** - A atualização do valor aquisitivo da moeda no débito do adquirente da cesta básica e o destino do eventual valor residual ao final do pagamento das prestações, será fixado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - A não utilização do material da cesta básica na construção proposta ou o atraso no pagamento de prestação determinará a imediata inscrição do débito do adquirente em dívida ativa no município.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**Art. 10º -** O falecimento do adquirente ou de pessoa de sua família, cujo rendimento tenha composto a renda familiar, considerada para efeito de viabilizar a aquisição da cesta básica de materiais, implica na remissão do débito do adquirente na mesma proporção.

**Art. 11º -** Poderá o Poder Executivo firmar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários para a execução e aplicação desse Projeto de Lei.

**Art. 12º -** As despesas decorrentes a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 13º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de abril de 2008.

  
**Sidnei Jardim**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

### MESAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI 916 2008

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Dispõe sobre a "Venda de Cesta Básica de Material de Construção no Município de Campo Mourão"

A Venda de Cesta Básica de Material de Construção que estamos propondo visa propiciar à população mais carente do nosso Município, a oportunidade de construir seu imóvel de boa qualidade com poucos recursos.

Atualmente as pessoas estão associando a qualidade de vida a uma melhor qualidade de habitação, e para que isso aconteça a parceria com o Município de Campo Mourão é de suma importância para essas pessoas caracterizadas de baixa renda realizando assim parte do sonho de todo brasileiro que é ter sua casa própria, de boa qualidade para dar mais conforto e segurança à sua família.

Cabe a administração pública o grande esforço de, passo a passo, implantar esse projeto, incentivando assim munícipes melhorarem suas moradias.

O projeto permite que o Município firme convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada para auxiliar a Prefeitura na implantação do referido Projeto de Lei, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, 01 de abril de 2008.

  
**Sidnei Jardim**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

### ANEXO I

	<b>Materiais</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
01	Cimento 50 kg	Sacos	40
02	Cal Hidratado	Sacos	58
03	Areia Média	m <sup>3</sup>	9,00
04	Brita 1	M <sup>3</sup>	3,50
05	Aço CA =50 0 6,3	Kg	32,00
06	Aço CA=60 0 4,2	Kg	58,00
07	Arame recozido nº 18	Kg	3,00
08	Tijolo 10 x 15 x 20	un	2.709
09	Pontaleta de Pinho 3 x 3 Baldrame	m	1,00
10	Tábua Pinho 1 x 12 Cobertura	m	15,50
11	Viga 6 x 12 – 3,80m	m	3
12	Terça 5 x 6 – 3,00 m cobertura	un	35
13	Meia Tábua – 3,00m cobertura	un	10
14	Caibro – 3,00m cobertura	un	22
15	Ripão – 2,50m cobertura	un	4
16	Ripa – 3,00 m cobertura	un	107
17	Prego 18 x 27	kg	3,00
18	Prego 15 x 21	kg	4,00
19	Prego 22 x 48	kg	4,00
20	Telha Francesa	un	858
21	Cumeeira	un	21



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 060 / 2008

Campo Mourão, 07 / 02 / 08 Horas 10:47

milene

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR  
18 / 02 / 08

[Assinatura]  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:  
"CRIAR CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO".

Atenciosamente.

[Assinatura]  
Sidnei Jardim  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

LOC/SJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislative@camaraem.com.br](mailto:legislative@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**


- Não
- Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITOU NESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI 79/1999, TENDO SIDO REJEITADO. REPASSO PARA ANÁLISE JURÍDICA.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008.

  
.....  
**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PDT

259  
250

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 854, 99

Campo Mourão, 13, 02, 99 Hora 17h30 min

Jahin  
PROJ. DE LEI Nº

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

25 / 10 / 99

[Signature]  
RESIDENTE

L.R.  
F.O.  
O.E.S.

[Signature]  
PROJETO DE LEI Nº 079/99

**"DISPÕE SOBRE VENDA DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO."**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Torna possível a população que se enquadrar nos critérios desta Lei, adquirir por parte do Poder Executivo, cestas básicas de material de construção a pessoas de renda familiar até três (03) salários mínimos, que possuam um único imóvel na cidade.

**§ 1º** - A cesta básica de material de construção a que se refere este artigo será constituída pelos materiais relacionados no Anexo I desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

~~260~~  
CA  
251

§ 2º - Desde que o proprietário se comprometa a demolir construção precária existente no imóvel, poderá ser adquirida a cesta básica de que trata o presente artigo.

Art. 2º - O valor da cesta básica será resgatado em quarenta e oito (48) prestações mensais podendo o adquirente antecipar a quitação do saldo devedor se já estiver residindo no imóvel.

§ 1º - Cada prestação da cesta básica, na data do respectivo vencimento, não poderá exceder em relação ao salário mínimo.

I - 10% durante os primeiros vinte e quatro meses;

II - 20% durante as prestações restantes;

§ 2º - A atualização do valor aquisitivo da moeda no débito do adquirente da cesta básica e o destino do eventual valor residual ao final do pagamento das prestações, será fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - A não utilização do material da cesta básica na construção proposta ou o atraso no pagamento de prestação determinará a imediata inscrição do débito do adquirente em dívida ativa no município.

Art. 4º - O falecimento do adquirente ou de pessoa de sua família, cujo rendimento tenha composto a renda familiar, considerada para efeito de viabilizar a aquisição da cesta básica de materiais, implica na remissão do débito do adquirente na mesma proporção.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários especialmente com vistas à consecução dos materiais.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal através de regulamentação deverá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAÓ

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PDT

267

97

252

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 13 de setembro de 1999.

*José Gilberto de Souza*

GILBERTO DE SOUZA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

~~267~~  
253

## ANEXO I

	Materiais	Unidade	Quantidade
01	Cimento (50 kg)	sacos	40
02	Cal Hidratado	sacos	58
03	Areia Média	m3	9,00
04	Brita 1	m3	3,50
05	Aço CA=50 0 6,3	kg	32,00
06	Aço CA=60 0 4,2	kg	58,00
07	Arame recozido nº18	kg	3,00
08	Tijolo 10 x 15 x 20	un.	2.709
09	Pontalete de Pinho 3 x 3 Baldrame	m	1,00
10	Tábua Pinho 1 x 12" Cobertura	m	15,50
11	Viga 6 x 12 - 3,80m	m	3
12	Terça 5 x 6 - 3,00m cobertura	un.	35
13	Meia Tábua - 3,00m Cobertura	un.	10
14	Caibro - 3,00m cobertura	un.	22
15	Ripão - 2,50m cobertura	un.	4
16	Ripa - 3,00m Cobertura	un.	107
17	Prego 18 x 27	Kg.	3,00
18	Prego 15 x 21	Kg.	4,00
19	Prego 22 x 48	Kg.	4,00
20	Telha Francesa	un.	858
21	Cumeeira	un.	21



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PDT

263  
GA  
254

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Temos a especial honra de apresentar aos nobres vereadores desta egrégia Casa de Leis, para vossa apreciação e análise, a presente mensagem que possibilita população adquirir do Executivo Municipal cestas básicas de material de construção a pessoas de renda familiar até três (03) salários mínimos, e que possuam um único imóvel na cidade.

A finalidade a que se propõe esta iniciativa legislativa, o objetivo fundamental e básica que tivemos ao lançarmos esta proposta, é de propiciar a população mais carente de nosso Município a oportunidade de construir seu imóvel de boa qualidade com poucos recursos, face a baixa renda de tais famílias, com a ajuda da Municipalidade.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 13 de  
setembro de 1999.

  
GILBERTO DE SOUZA  
Vereador

269  
G  
255

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A  
MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 14, 09 ..... de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

265  
256

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 07 de setembro de 1.999

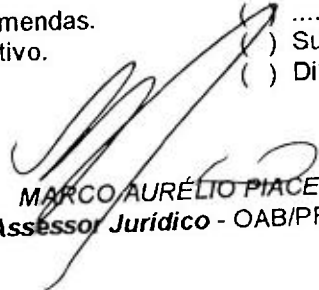
- |                                                         |             |                           |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|---------------------------|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº . | 079.99      | ( ) Indicação prot. nº    | ...../..... |
| ( ) Projeto de Resolução nº                             | ...../..... | ( ) Requerimento prot. nº | ...../..... |
| ( ) Proposta de Emenda à LOM nº                         | ...../..... | ( ) Moção prot. nº        | ...../..... |
| ( ) Indicação Legislativa prot. nº                      | ...../..... | ( ) Outros prot. nº       | ...../..... |

AUTOR(RES): Gilberto

**OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ( ) Verificação de Prejudicialidade
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ( ) Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ( ) A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. .... da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no ..... do PPA.

- Favorável à tramitação.
- ( ) Favorável à tramitação com emendas. .... Emendas em anexo.
- ( ) Pela apresentação de substitutivo. .... Substitutivo em anexo.
- ( ) Contrário à tramitação. .... Diligências.

  
MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593

# VEREADORA PROF<sup>a</sup> LOL

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Campo Mourão - Paraná -  
Telefax (044) 823-23-30 - Ramais 319 e 320  
CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

266  
S  
257

Ofício nº 010 -98/99

Campo Mourão, 03 de novembro de 1999.

Prezada Senhora,

Valho-me deste, solicitando de Vossa Senhoria um parecer no Projeto de Lei nº 079/99, que **DISPÕE SOBRE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, pois o predito Projeto está na Comissão de Legislação e Redação, o qual sou relatora. Outrossim, informo ainda que teremos reunião no dia 19/11, o qual gostaríamos se possível contar com o seu parecer, para podermos darmos andamento ao mesmo.

Atenciosamente,

**MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES**

À Senhora  
**ROSEMEIRE DO CARMO MARTELO**  
Secretária do Bem Estar Social  
Nesta. -

*Recebido*  
*09.11.99*  
*Rosemeire*  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



267  
CJ  
258

Ofício N.º 0117/99 – SEBES

Campo Mourão, 18 de Novembro de 1999

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, responder ao ofício n.º 010-98/99 que trata sobre Projeto de Lei n.º 079/99 que dispõe sobre Cesta Básica de Material de Construção.

Atenciosamente

  
**Rosemeire do Carmo Martello Cruz**  
Secretária do Bem estar Social

Ilma Sra.  
Maria Dolores Banionuevo Alves  
Câmara Municipal de Vereadores  
Campo Mourão - PR

268  
EP  
259

Analisando o Projeto Lei, Fazemos as considerações abaixo:

Artigo 1º – Dispõe sobre a venda de cestas básicas a população com renda familiar de 0 a 3 salários mínimos, que possua um único imóvel no município.

- A cesta básica seria somente para construção em terreno onde haja moradia em condições precárias ou também para pessoas com terreno sem nenhuma construção?
- Não temos o valor da cesta básica e nem a área a ser construída, seriam valor e área iguais para todos os requerentes?
- Seria feito um seguro coletivo de vida e acidentes pessoais, para cobertura do saldo devedor em caso de falecimento ou invalidez permanente?
- O prazo de 48 meses, com prestações que não excedam à 10% e 20% do salário mínimo, seria suficiente para quitação do saldo devedor, em se tratando de casas com 31 m<sup>2</sup>.
- Estaria a execução da presente lei, já incluída no orçamento vigente, a partir do momento de sua regulamentação?

Somos favoráveis a presente lei desde que os requerentes se enquadram nos critérios de seleção: residir no município há mais de 03 anos, comprovar renda familiar de 0 à 3 salários mínimos, apresentar a documentação do terreno e após constatação da precariedade do imóvel existente no local ou inexistência do mesmo, através de levantamento sócio econômico efetuado pela Secretaria do Bem Estar Social e ratificação do Conselho Municipal da habitação.

Caso haja aprovação da presente lei, considerando-se orçamento, sugerimos que a presente lei seja extensiva a população que não possui o terreno, sendo este doado pelo município em áreas esparsas ou não, e financiada a cesta básica obedecendo os critérios de seleção: residir no município há mais de 3 anos, comprovar renda familiar de 0 à 3 salários mínimos, estar inscrito na Cohapar e apresentar certidões negativas de propriedades, após levantamento sócio econômico efetuado pela Secretaria do Bem Estar Social e ratificação do Conselho Municipal da Habitação.

Justificamos nossa sugestão em razão de que, nos empreendimentos em parceria com a Cohapar o município já faz a doação dos terrenos sem nenhum retorno; um vez que é a Cohapar quem recebe as prestações do imóvel construído. E neste caso o município teria o retorno da cesta básica, que poderá ser reaplicado em novas moradias, diminuindo assim o déficit habitacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do P.S.L

269  
260

PROJETO DE LEI Nº 079/99.

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GILBERTO DE SOUZA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESPECIAL - DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 211,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999.

RELATOR: VEREADOR EDEVALDO LOUZANO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 079/99, de autoria do Vereador José Gilberto de Souza - **DISPÕE SOBRE VENDA DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.** Protocolado sob nº 854/99, de 13 de setembro de 1999.

### VOTO DO RELATOR:

Somos contrário ao Plano de Lei em epígrafe pois já existem diplomas que tratam desta matéria. A nossa Lei Orgânica Municipal no seu artigo 181, bem como a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes possibilitam ao Poder Executivo o desenvolvimento de tais ações. Prova disto são os programas e convênios operacionalizados através das Secretarias do Município as quais implementam a auto-construção, garantem projeto padrão para a construção de casa própria, normatizam a oferta de lotes urbanizados e fazem seleção dando prioridade a família carente.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1999.

Prof. Sérgio Martinhago  
Vereador  
CONTRÁRIO

Juliana Saete  
Vereadora

Edson Bortolani  
Vereador

EDEVALDO LOUZANO  
Relator

Janly Barbosa Branco  
Vereadora

Marcia Ville  
Vereadora

João Alves  
Vereador

Izael Skowronski  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Departamento de Assuntos Legislativos

270

26 L

PROTOCOLO Nº 854/99 PROJETO DE LEI Nº 079/99

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27   09   99	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	<i>Finanças e Orçamento</i>	<i>me</i>
	<i>Indum Econômico e Social</i>	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22   12   99	<i>Parer contrário</i>	APROVADO	X	REJEITADO	<i>me</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Projeto rejeitado*

REDAÇÃO FINAL: *+* SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: *1 1*

PUBLICAÇÃO: *+* ARQUIVAMENTO: *18/10/2000*

*[Signature]*  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@staf.com.br](mailto:legislativomunicipal@staf.com.br)

Assessoria Jurídica

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Sumula</i>	<u>062</u> /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2008

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.*
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 15/10/2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*At atual assessor Jurídico  
para manifestar-se sobre  
os projetos em tela.  
20.6/05/08*

De: Assessoria Jurídica  
Para: Presidência

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, os Projetos de Lei nºs:

- 44/2008 – “Dispõe sobre o fornecimento de dicionários da língua portuguesa aos alunos do ensino fundamental da rede municipal”.
- 47/2008 – “Institui a proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no município de Campo Mourão”.
- 48/2008 – “Institui o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Mourão”.
- 64/2008 – “institui banco de alimentos no município de Campo Mourão”.
- 65/2008 – “Dispõe sobre a central de empregos para pessoas portadoras de deficiência no município de Campo Mourão”.
- 69/2008 – “Institui o sistema cicloviário no município de Campo Mourão”.
- 70/2008 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra gripe nos servidores do município de Campo Mourão”.
- 71/2008 – “Dispõe sobre a venda de cesta básica de material de construção no município de campo Mourão”.
- 72/2008 – “Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Campo Mourão”.
- 82/2008 – “Institui a obrigatoriedade da publicação das licitações públicas no município de Campo Mourão nos Editais do Observatório Social”.

Todos os projetos acima relacionados de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 975 / 2008  
Campo Mourão, 30 / 04 / 2008 Horas: 15:25  
*Sidnei*  
PROTÓCOLOGIA

Em razão da complexidade e da relevância dos temas abordados pelas matérias descritas, sugere essa Assessoria que seja remetida ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade a qual esta Casa de Leis está associada, para que nos auxilie quanto a legalidade e constitucionalidade das mesmas.

Campo Mourão, 30 de abril de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

**Assessor Jurídico**

**OAB/PR – 31.312**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA JURÍDICA**

AO DAL

Ao auto, Para pro-  
vidências obrigatórias e  
Indispensáveis.  
18/06/08

PARECER Nº. 124 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 71/2008

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

“Dispõe sobre a venda de cesta básica de material de construção no município de Campo Mourão”. É o Projeto de Lei nº. 71/2008, exposto em 13 (treze) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1400/2008

Campo Mourão, 06/06/08 Horas: 10:50

glmi  
PROTOCOLISTA

## **II - PARECER**

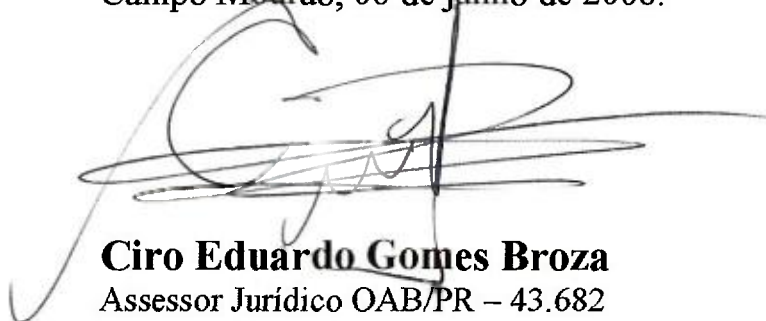
Esta Assessoria Jurídica ao analisar a proposição em comento se deparou com súmula apresentada pelo Autor, que, entretanto, recebeu parecer “contrário à tramitação”, vez que este deixara de verificar a lei já sancionada nº. 2.200/2007 (segue anexa) a qual dispõe sobre assunto similar.

Outrossim, melhor seria se o Autor apresentasse proposta de emenda aditiva e renovasse o conteúdo da Lei 2.200/2007. Antes, porém, cumpre mencionar que o Projeto de Lei em comento possui vício de técnica legislativa, pois a partir do artigo 10 o Autor utilizou numeração ordinal, o que não é possível por determinação legal, esculpida no artigo 108, §1º, inciso II do Regimento Interno. A partir do artigo 10 o Autor deveria utilizar numeração cardinal.

## **III - DISPOSITIVO**

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 06 de junho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

## **LEI Nº 2200/2007**

**DISPÕE SOBRE O PROJETO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO DENOMINADO "MORADIAS POPULARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Institui no âmbito municipal o projeto denominado "Moradias Populares", com a finalidade de arrecadar e distribuir à população carente, sobras de materiais de construção ou de demolição, que serão utilizados para construção de casas populares.

- I. O objeto da presente proposta é de recolher, armazenar e redistribuir materiais de construção doados ou aproveitados de construções ou demolições, para a finalidade exclusiva de aproveitamento na construção de casas populares.
- II. Serão beneficiadas pelo programa as famílias com renda inferior a 3 (três) salários mínimos.
- III. Os resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições em geral, bem como o material resultante de vegetação e escavação do solo, terão que ser despejados em pontos determinados pela Prefeitura.

**Art. 2º.** Fica a cargo do Executivo Municipal o inventariamento e a distribuição do material arrecadado, também cabendo ao Executivo Municipal a realização do cadastro das famílias a serem beneficiadas pelo projeto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2007.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
**Presidente**